PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2021

Institui o programa Farmácia Social no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Manacapuru o Programa Farmácia Social, com objetivo de fornecer gratuitamente, medicamentos à população de baixa renda e aos idosos residentes neste município.

§ 1º Os beneficiários da Farmácia Social deverão apresentar receituário médico válido para a retirada dos medicamentos

§ 2º Os beneficiários da Farmácia Social deverão ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente Lei.

Art. 2º O programa Farmácia Social consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas de saúde às pessoas de baixa renda e idosos.

I – Considera-se pessoa de baixa renda, aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;

II – Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

§ 1º A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitos sob a supervisão das unidades básicas de saúde, após rigorosa triagem e controle de sua qualidade e prazo de validade.

§ 2º Os medicamentos com prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente.

§ 3º Os medicamentos líquidos violados serão, igualmente, encaminhados ao órgão competente.

Art. 3º A coleta será feita junto à população sendo pessoas físicas e/ou jurídica, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com prazo de validade mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

§ 1º O Município poderá receber doações de laboratórios e empresas.

§ 2º Poderá funcionar como ponto de coleta as Unidades Básicas de Saúde e Câmara de vereadores.

§ 3º Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de maio de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Com o significativo aumento dos medicamentos, o cidadão tem, cada vez mais dificuldade para adquirir aquele medicamento que não é fornecido pela rede pública de saúde, comprometendo tratamentos, que necessitam de continuidade muitas vezes, o que pode fazer a diferença entre a vida e a morte do paciente.

E de conhecimento geral que algumas pessoas comprometem quase ou totalmente sua renda na aquisição de medicamentos, sobretudo aqueles de uso contínuo.

Geralmente trata-se de pessoa idosas que recebem uma vergonhosa aposentadoria depois de contribuir uma vida inteira com o seu trabalho. Por outro lado, a dificuldade de acesso aos medicamentos caros e necessários para um tratamento ou a manutenção da vida, choca-se com milhares de reais em remédios sendo jogados diariamente no lixo comum.

Medicamentos que poderiam atender a necessidade daquelas pessoas que não possuem condições financeiras de adquiri-los. Muitas pessoas possuem verdadeiras farmácias em casa com remédios que acabam perdendo o prazo de validade, pois não fazem uso de todas as cartelas de medicamento. Esta é a razão de entendemos ser de máxima importância a criação de outros meios para que se possa suprir a gigantesca demanda pela busca de medicamnetos, propomos estimular as pessoas a participarem diretamente deste programa solidário com a finalidade de beneficiar a população carente e as pessoas idosa, despertando o espírito de generosidade entre as pessoas.

Todos os medicamentos a serem arrecadados por meio de doações poderão ser obtidos por meio da comunidade, médicos, indústrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos, etc.

Por fim, destacamos que várias cidades do país já aderiram tal prática com grande êxito e aprovação dos seus usuários

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de maio de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru